

## LEI COMPLEMENTAR Nº004/2010

**EMENTA:** Altera dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 003/2009 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Lourenço da Mata no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - O anexo VII da Lei Complementar nº 003/09 previsto no art. 154 passa a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO VII**  
**TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E URBANIZAÇÃO DE ÁREAS PARTICULARES**

Art.154 da LC nº 003/2009

CODIGO	DISCRIMINAÇÃO	UFM
<b>7.1.000</b>	<b>Alvarás de Construção, Habite-se, Reforma, Demolição</b>	
7.1.001	a) de 37 a 70 por m <sup>2</sup>	1.0
7.1.002	b) de 71 a 100 por m <sup>2</sup>	1.0
7.1.003	c) de 101 a 150 por m <sup>2</sup>	1.0
7.1.004	d) acima de 151 por m <sup>2</sup>	1.0
7.1.005	Regularização de licenças – (extemporâneos)	+20%
7.1.006	Aceite-se	+20%
7.1.007	Licença com impacto ambiental	+50%
7.1.008	Apreciação de projetos residencial até 70m <sup>2</sup>	isento
7.1.009	Apreciação de projetos residenciais acima de 70m <sup>2</sup>	0.5
7.1.010	Apreciação de projetos não residenciais	0.7
7.1.011	Idem – antenas, torres, caixa d'água por m <sup>2</sup>	4.0
7.1.012	Renovação de Alvará – idem por m <sup>2</sup>	50%
7.1.013	Acréscimo de obra, por m <sup>2</sup>	0.5
7.1.014	Avaliação de imóveis e por imóvel	20.0
7.1.999	Outras licenças não especificadas nesta tabela	0.5
	<small>Os valores acima especificados em (%) percentual são em relação aos valores</small>	
<b>7.2.000</b>	<b>Allinhamentos ou nivelamentos, válidos por 06 (seis) meses:</b>	
7.2.001	para os primeiros 10 mts.	1.0
7.2.002	Drenos, sargetas, canalização e quaisquer escavações, nas vias públicas, por metro linear	5.0
7.2.003	Drenos, sargetas, canalização e quaisquer escavações, nas vias públicas onde houver calçamento, sem prejuízo da cobrança de danos causados, por metro linear	8.0
7.2.004	Colocação ou substituição de bombas de combustíveis	30.0



	ou lubrificantes, inclusive tanques, por unidade.	0.4
7.3.002	Superior a 20.000 m <sup>2</sup>	
7.4.000	<b>Licença de Execução de Desmembramento e Remembramento pós licença de loteamento ou de áreas não loteadas e/ou informais</b>	
	para cada m <sup>2</sup> de área a desmembrar	0.5
7.4.001		
7.4.002	para cada m <sup>2</sup> de área a remembrar	0.5
7.5.000	<b>Licença de Execução de Loteamento</b>	
7.5.001	Até 50 lotes na conformidade do Plano Diretor por lote	15.0
7.5.002	De 51 à 100 lotes na conformidade do Plano Diretor por lote	15.0
7.5.003	De 101 à 200 lotes na conformidade do Plano Diretor por lote	13.0
7.5.004	De 201 à 500 lotes na conformidade do Plano Diretor por lote	13.0
7.5.005	De 501 acima lotes na conformidade do Plano Diretor por lote	12.0
7.5.003	Recarimbamento (alteração) de plantas aprovadas por lote	400.0
7.6.000	<b>Pavimento em via pública - reposição, por m<sup>2</sup></b>	
7.6.001	de calçamento (paralelepípedos ou cimento)	25.0
7.6.002	de cobertura asfáltica	35.0
7.7.000	<b>Colocação ou substituição de bombas combustíveis e lubrificantes, inclusive tanque, por unidade</b>	70.0
7.8.000	<b>Aprovação de equipamentos em obras civis</b>	
7.8.001	Instalação de elevadores ou escadas rolantes, por unidade	200.0
7.9.000	<b>Tapumes e andaimes</b>	
7.1.001	Tapumes e andaimes por metro linear	5.0

**Art. 2º** - Fica incluída a alínea "g" ao art. 26 da Lei Complementar 003/09 com a seguinte redação:

*g) pessoa aposentada que aufera até dois salários mínimos, que resida no imóvel em que seja proprietário ou possuidor a qualquer título desde que não possua outro imóvel também a qualquer título.*

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, respeitando-se a anualidade para os tributos majorados e instituídos e permanecendo em vigor os valores inalterados.

São Lourenço da Mata/PE, 10 de maio de 2010



**ETTORE LABANCA**  
-Prefeito-

